



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5830/**MAP** – 10 Agosto 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 3105/X/4ª 4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 1264 de 10 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ARP

GABINETE DA MINISTRA


Ministério da
Educação

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 6058 Processo N.º 101.081.2009

Exma. Senhora.
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

10.AGO09 01264 -

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 3105X/4^a - AC DE 16 DE JULHO DE 2009
FORMADORES DE LINGUA GESTUAL

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 5351/MAP, de 16 de Julho, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. A necessidade de concentração de alunos surdos é uma situação excepcional, em relação à integração no ensino regular, reconhecida pela sua especificidade desde 1998 no nosso país e a nível internacional há muitos mais tempo, designadamente em Resoluções Internacionais sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências e em declarações de princípios na área das necessidades educativas especiais, salvaguardando-se o direito dos surdos de terem acesso à educação na língua gestual do seu país, no respeito pelas minorias linguísticas e pela língua natural das pessoas surdas.
2. Na *Declaração de Salamanca*, em 1994, é salientado o facto de a educação dos surdos poder ser ministrada em escolas especiais ou em unidades e classes especiais em escolas de ensino regular.
3. Neste contexto, desde 1998 que as *unidades de apoio à educação de alunos surdos* têm organizado respostas educativas diferenciadas, verificando-se a primazia do ensino oralista e a deslocação de alunos para aquelas unidades, de modo a continuarem integrados em turmas de alunos ouvintes, beneficiando apenas de intervenção em terapia da fala e outros apoios pontuais por parte de docentes de educação especial.

GABINETE DA MINISTRA



4. As crianças e jovens com surdez profunda ou severa deveriam ter possibilidade de beneficiar de condições para o desenvolvimento da língua gestual como primeira língua e acesso à educação nessa sua língua, tal como sucede com qualquer outra criança portuguesa.
5. Porém, estas crianças não tinham a oferta de um modelo de ensino bilingue de qualidade, por falta de uma comunidade linguística de referência que fosse promotora do desenvolvimento da *língua gestual portuguesa* (LGP), pela natureza da formação dos docentes especializados - mais capacitados para o ensino oralista - e pela falta de docentes e técnicos com formação em *língua gestual portuguesa* (LGP).
6. O modelo bilingue para a educação de alunos surdos em escolas de referência distingue-se de outras opções educativas, designadamente quando toma opção por um modelo específico de educação de alunos surdos em que a língua primeira é uma língua oficial portuguesa minoritária: *a língua da comunidade surda portuguesa* (Cfr. Decreto-Lei 3/2008, de 07 de Janeiro e Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio).
7. Na modalidade específica de educação, todo o ensino se desenvolve em *língua gestual portuguesa* existindo um programa curricular desta língua primeira (Cfr. art. 23.º, do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 07 de Janeiro).
8. O português (LP) é aprendido e ensinado como língua segunda e as turmas de alunos surdos são reconhecidas, na sua essência, pela igualdade de oportunidades dada aos alunos no acesso ao ensino e às aprendizagens na sua língua primeira e com os seus pares surdos.

GABINETE DA MINISTRA



9. Nessas escolas, verifica-se uma concentração de turmas de alunos surdos, docentes surdos e docentes e técnicos com competências em língua gestual portuguesa que sejam promotoras da criação de uma comunidade linguística de referência.
10. A língua portuguesa será ensinada e aprendida como segunda língua, na sua forma escrita e, eventualmente, falada.
11. A *língua gestual portuguesa* (LGP) foi criada e desenvolvida pela comunidade surda portuguesa, essencialmente com os surdos que se concentravam em instituições e com as associações de surdos, não se tendo desenvolvido de forma isolada. Como qualquer língua, a *língua gestual portuguesa* (LGP) cresce e desenvolve-se numa comunidade linguística alargada.
12. Neste sentido, a escola pública organiza-se para acolher no seu seio alunos surdos, evitando a sua segregação em escolas só para alunos surdos, onde surdos e ouvintes convivem assumindo todas as diferenças, igualdades, direitos e deveres.
13. A inclusão na escola deste modelo de ensino dirigido a uma minoria linguística prende-se com o facto das línguas se desenvolverem e aprenderem na imersão de uma comunidade linguística e o reconhecimento do direito que as pessoas surdas têm de ser ensinadas na sua língua natural.
14. As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos terão de ser escolas de referência pela qualidade do modelo de ensino em língua gestual portuguesa (LGP) que se desenvolve com turmas de alunos surdos, na educação pré-escolar, no ensino básico e no ensino secundário.

GABINETE DA MINISTRA



Ministério da
Educação

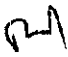

15. Estas escolas de referência deverão concentrar uma significativa comunidade linguística surda, de forma a promover as condições adequadas à aprendizagem, desenvolvimento e ensino da língua gestual portuguesa (LGP).
16. Todos os recursos especializados para esta modalidade específica de educação de alunos surdos devem concentrar-se nestas escolas.
17. Os alunos surdos não são obrigados a frequentar escolas de referência. Os encarregados de educação ou os próprios alunos surdos podem optar pelo ensino oralista, em turmas de alunos ouvintes em qualquer escola da rede pública, ou pelo ensino bilingue, em turmas de alunos surdos em escolas de referência. Se optarem pelo ensino oralista terão direito a apoio por um professor de educação especial e a terapia da fala sempre que necessário.
18. O objectivo é a imersão na comunidade linguística ouvinte. Se optarem por ensino bilingue frequentarão escolas de referência, as quais concentram os alunos em turmas de alunos surdos e integram os recursos humanos necessários para que os alunos surdos possam receber o ensino em língua gestual portuguesa como 1ª língua e o ensino do português escrito como segunda língua. O objectivo é a imersão na comunidade linguística surda.
19. Neste sentido, o sistema educativo está organizado de forma a respeitar a opção dos pais e dos alunos pela modalidade de ensino em que querem ser ensinados: ensino oralista ou ensino bilingue.

GABINETE DA MINISTRA


Ministério da
Educação

20. Toda a organização da resposta educativa existente no sistema foi concebida, pensada e acordada com a comunidade surda, através da *Associação de Surdos de Lisboa (APS)* e dos membros do departamento de *língua gestual portuguesa (LGP) da APS*.
21. Para a educação de alunos surdos, foram afectos às escolas, para além de professores de educação especial, os seguintes técnicos:
- 74 Formadores de *língua gestual portuguesa (LGP)*
 - 76 Intérpretes de *língua gestual portuguesa (LGP)*
 - 39 Terapeutas da fala
22. A afectação destes técnicos implicou no ano lectivo de 2008/09 um encargo global de €2.639.048,04, o que representaria um acréscimo de €585.515,03 (22%) relativamente ao ano lectivo 2007/2008, resultante do acréscimo do número de técnicos.

Com os melhores cumprimentos,

 A CHEFE DO GABINETE
 Mário Araújo
Adjunto

(Maria José Morgado)